



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14508/21

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias

Beneficiário(a): Adenilson Pereira Lexandre (pensão vitalícia)

Kemilly Karoline de Souza Pereira Alexandre (pensão temporária)

Kerolly Fernanda de Souza Pereira Alexandre (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registros aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01640/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Adenilson Pereira Lexandre (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: Kemilly Karoline de Souza Pereira Alexandre (pensão temporária).
 - 2.3. Nome: Kerolly Fernanda de Souza Pereira Alexandre (pensão temporária).
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Lizete de Souza Pereira Alexandre.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Infantil 1.
 - 3.3. Matrícula: 12620.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande.
4. **Caracterização da pensão (Portarias - RP 0043/2022, - RP 0044/2022 e - RP 0045/2022):**
 - 4.1. Naturezas: pensões vitalícia e temporárias – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente da(o) IPSEM.
 - 4.3. Data dos atos: 05 de maio de 2022.
 - 4.4. Publicação dos atos: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de maio de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$1.145,12 (cada cota).
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 176/182), a Auditoria concluiu pela necessidade de retificação dos atos de concessão. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 188/199), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro das pensões (fls. 206/208).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14508/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14508/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADENILSON PEREIRA LEXANDRE (**Portaria - RP 0043/2022**), bem como às pensões temporárias com proventos integrais das demais dependentes KEMILLY KAROLINE DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE (**Portaria - RP 0044/2022**) e KEROLLY FERNANDA DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE (**Portaria - RP 0045/2022**) beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LIZETE DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE, Professora de Educação Infantil 1, matrícula 12620, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 62, 191, 192 e 193).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 26 de julho de 2022.

Assinado 26 de Julho de 2022 às 19:49



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2022 às 17:38



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO